



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.213

De 15 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 029/2021 - E

De 09 de fevereiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.216 de 22/02/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração municipal do Poder Executivo a fim de distribuir competências e atender ao princípio da eficiência, nos termos do inciso VII do art. 86 e do art. 113 da Lei Orgânica.

Art. 2º Os Departamentos passam a ser considerados Secretarias, as quais constituem repartições autônomas, dotadas de competências administrativas, financeiras e técnicas, nos termos desta Lei.

Art. 3º As Divisões e os Serviços passam a ser considerados, respectivamente, Departamentos e Divisões, as quais constituem repartições subordinadas às Secretarias.

Art. 4º Os Diretores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço passam a ser considerados, respectivamente, Secretários, Diretores e Chefes de Divisão.

Art. 5º São competências comuns a todas as Secretarias da Administração Municipal:

I - dar suporte ao Governo Municipal, na área de sua atuação, para a formulação de diretrizes, definição de prioridades de ação e operacionalização das políticas instituídas pelo Governo;

II - elaborar o planejamento organizacional, os planos de ação de rotina e os planos especiais, controlando e avaliando as metas propostas;

Ceb
1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.213/2021

III - executar o Orçamento Programa de sua (s) Unidade (s) Orçamentária (s), respeitando as diretrizes e metas contidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - operacionalizar, controlar, avaliar e propor alternativas para o desenvolvimento das políticas municipais vinculadas a sua área de atuação.

Art. 6º Além daquelas previstas no artigo 109 da Lei Orgânica, são atribuições comuns a todos os Secretários:

I - garantir a realização das políticas e prioridades de ação definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência, coordenando e integrando esforços, recursos e meios colocados à sua disposição;

II - desenvolver alternativas de ação, buscando recursos e meios que possam se somar àqueles já disponibilizados, no sentido de ampliar e desenvolver as possibilidades de atuação de sua área;

III - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos pertinentes à sua Secretaria;

IV - responder sobre as questões vinculadas à sua área de competência;

V - solicitar compras, obras e serviços que atendam às necessidades das Secretarias;

VI - autorizar a abertura de processos licitatórios para atendimento de necessidades da Secretaria, adotando todos os procedimentos correspondentes ao respectivo processo administrativo;

VII - homologar licitações e ratificar dispensas e inexigibilidades;

VIII - celebrar contratos, ouvidas as instâncias competentes;

IX - exercer o controle e a fiscalização das unidades administrativas que compõem a estrutura de sua Secretaria;

X - coordenar e controlar os recursos financeiros e orçamentários destinados à sua Secretaria, bem como ordenar despesas de qualquer valor, autorizando e assinando solicitações de compras e solicitação de empenhos, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão e a assinatura dos empenhos, liquidações e pagamentos das despesas, as quais serão precedidas de autorizações, procedentes da (s) Unidade (s) Orçamentária (s) a que se referirem as despesas;

XI - responder pela execução orçamentária e financeira de sua (s) Unidade(s) Orçamentária (s);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.213/2021

XII - determinar a observância rigorosa da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 consolidadas, das normas internas do Poder Executivo e das normas e jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado, no que couber quanto a licitações, contratos e prestação de contas;

XIII - orientar o desenvolvimento de estudos e análises referentes à sua área de atuação institucional, desenvolvendo subsídios para a ação municipal;

XIV - organizar os serviços afetos à sua área de forma a possibilitar e potencializar o desempenho dos Diretores, Chefes de Divisão e servidores, a fim de criar espaços fluidos de atuação e gestão;

XV - conhecer, analisar e manter atualizado o arquivo digital e físico com as normas jurídicas referentes à sua área de atuação.

§ 1º O disposto nos incisos VI, VII, VIII e X do caput, no que diz respeito a obras, compras, serviços, alienações, concessões, permissões e locações de grande valor, será realizado conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Secretários poderão, por meio de Portaria, delegar aos Diretores atribuições estritamente técnicas e afetas à área do respectivo Departamento.

§ 3º Os Secretários não poderão delegar a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de sua competência exclusiva.

§ 4º Será permitida ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário, por motivos relevantes e devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a autoridades inferiores.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo responderá por atos ligados ao seu dever imanente de dirigir, coordenar e fiscalizar a administração pública, no exercício do controle interno, inerente às suas atribuições e às suas prerrogativas, bem como por aqueles estabelecidos no § 1º do caput, solidariamente.

§ 6º Quando houver conflitos de competência entre as Secretarias, o pleito será analisado pela Secretaria Jurídica e decidido pelo Prefeito.

§ 7º Para fins do disposto no inciso X, o nome do Ordenador de Despesa, seu cargo e a citação do instrumento legal delegatário constarão das notas de empenho e liquidação, em local apropriado.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar aos Secretários relatórios periódicos de gestão afetos à sua área, divididos em planos de ação de rotina e planos especiais, bem como suas execuções e posteriores avaliações.

ab



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.213/2021

Art. 8º Os Secretários poderão expedir Portarias e Instruções Normativas com a finalidade de estabelecer atividades, tarefas, procedimentos, fluxos e processos de trabalho.

Art. 9º Ficam procedidas as seguintes alterações na Lei nº 2.208, de 1º fevereiro de 1994, e nas suas posteriores modificações:

I - onde se lê "Departamento", leia-se "Secretaria";

II - onde se lê "Divisão", leia-se "Departamento";

III - onde se lê "Serviço", leia-se "Divisão";

IV - onde se lê "Diretor", leia-se "Secretário";

V - onde se lê "Chefe de Divisão", leia-se "Diretor";

VI - onde se lê "Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial", leia-se "Chefe da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial";

VII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos Estratégicos", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Estratégicos";

VIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos Operacionais", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Operacionais";

IX - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico", leia-se "Chefe de Divisão Técnica";

X - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo", leia-se "Chefe de Divisão Administrativa";

XI - onde se lê "Chefe de Serviço Operacional", leia-se "Chefe de Divisão Operacional";

XII - onde se lê "Chefe de Serviço", leia-se "Chefe de Divisão";

XIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Distrital", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Distrital";

XIV - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Esportiva", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Esportiva";

XV - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Educação Infantil", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Educação Infantil";

XVI - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Creche", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Creche";

XVII - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental I", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental I";



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.213/2021

XVIII - onde se lê “Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental II”, leia-se “Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental II”;

XIX - onde se lê “Chefe de Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas”, leia-se “Chefe da Divisão Técnica de Organização Musical de Fanfarras e Bandas”;

XX - onde se lê “Chefe de Serviço de Enfermagem”, leia-se “Chefe de Divisão de Enfermagem”;

XXI - onde se lê “Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde”, leia-se “Chefe da Divisão Administrativa da Unidade Central de Saúde”;

XXII - onde se lê “Chefe de Serviço de Saúde”, leia-se “Chefe de Divisão de Saúde”;

XXIII - onde se lê “Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica”, leia-se “Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica”;

XXIV - onde se lê “Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II”, leia-se “Chefe da Divisão Administrativa do Centro de Saúde II”;

XXV - onde se lê “Chefe de Serviço Administrativo do SISO”, leia-se “Chefe da Divisão Administrativa do SISO”;

XXVI - onde se lê “Chefe de Serviço de Técnico de Zoonose”, leia-se “Chefe da Divisão Técnica de Zoonoses”;

XXVII - onde se lê “Chefe de Serviço Operacional de Zoonoses”, leia-se “Chefe da Divisão Operacional de Zoonoses”;

XXVIII - onde se lê “Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)”, leia-se “Chefe da Divisão de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)”;

XXIX - onde se lê “Gerência de Divisões”, leia-se “Gerência de Departamentos”;

XXX - onde se lê “Gerência de Serviços”, leia-se “Gerência de Divisões”;

XXXI - onde se lê “Gerente de Divisão”, leia-se “Gerente de Departamento”;

XXXII - onde se lê “Gerente de Serviço”, leia-se “Gerente de Divisão”.

Parágrafo único. As alterações descritas nos incisos do caput têm caráter exclusivamente nominais e não modificam as remunerações e as atribuições dos respectivos cargos, ressalvadas as alterações das atribuições dispostas nesta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.213/2021

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 26 da Lei Ordinária Nº 559/1964.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 15 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 22/02/2021

/mgsm.-